

# O AFIS E O SINPA: UM PASSAPORTE SEGURO, IDENTIFICAÇÃO COMO PROVA PARA O PODER JUDICIÁRIO

**LANDER DE MIRANDA BOSSOIS**

POLÍCIA FEDERAL - GOIÂNIA/GO

**KLEBER HENRIQUE SOARES**

POLÍCIA FEDERAL - GOIÂNIA/GO



## RESUMO

O presente artigo analisa o processo de modernização do passaporte brasileiro a partir do ano de 2006, em especial quanto a sua integração com o sistema AFIS utilizado pela Polícia Federal desde 2004, buscando comparar resultados decorrentes da verificação por intermédio da biometria, da identidade ou identificação de pessoas em vista de diversos tipos de fraudes e crimes que podem ser cometidos, apresentando a possibilidade de uso deste recurso tecnológico inclusive no âmbito da perícia papiloscópica. Neste contexto, avalia a efetividade das melhorias no processamento destes documentos de viagem, decorrentes da integração AFIS/SINPA junto às investigações e quando da instauração da Ação Penal, discutindo o valor do resultado destes exames consubstanciados em Laudo Pericial Papiloscópico como prova para o Poder Judiciário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Biometria. AFIS. Passaporte. SINPA. Laudo Papiloscópico. Fraudes.

## 1. INTRODUÇÃO

Durante muitos anos o passaporte comum brasileiro<sup>1</sup> foi considerado sinônimo de fragilidade e objeto de uso pelos mais diversos tipos de falsários. Sua fama enquanto documento de fácil adulteração aliada a diversidade étnica do Brasil, tornou-o mundialmente famoso, seja por intermédio do cinema, seja com casos reais.

---

1 Existem vários tipos de passaporte no Brasil: comum, de emergência, oficial, diplomático, para estrangeiros, etc. O presente artigo trata do documento de viagem mais usual, emitido para a imensa maioria dos brasileiros.

No campo ficcional, um interessante exemplo ocorre no filme *A Identidade Bourne* de 2002, no qual o personagem Jason Bourne descobre que tem em seu poder para uso pessoal, documentos oficiais de vários países e com nomes diferentes, dentre estes, consta um passaporte brasileiro. Já em âmbito real, no início de 2018 a imprensa nacional e internacional fez ampla divulgação do fato de que o atual líder Norte-Coreano Kim Jong-un e seu pai, Kim Jong-il (ainda vivo à época) tiveram passaportes emitidos pela Polícia Federal brasileira em tempos passados (O Globo, 2018). Esta informação teria inclusive, sido confirmada pelo Itamaraty:

*Realizada a pesquisa nos arquivos do Ministério das Relações Exteriores, verificou-se que os passaportes em nome de JOSEF PWAG e de IJONG TCHOI foram emitidos regularmente pela Embaixada do Brasil em Praga, em 26 de fevereiro de 1996, com validade até 25 de fevereiro de 2006, em substituição a passaportes anteriores emitidos no Brasil.*

*Segundo as normas em vigor à época, para a concessão de novo passaporte comum, era dispensada a apresentação de documento de identidade, caso o interessado apresentasse passaporte anteriormente expedido. (MORAIS, 2018)*

Diante deste quadro de fragilidade do documento de identidade então utilizado para viagens internacionais pelos cidadãos brasileiros, em 2006 a Polícia Federal adotou um novo modelo atendendo as orientações da ICAO (International Civil Aviation Organization), responsável pelas recomendações de segurança deste tipo de documento (Lima, 2014, p. 586). Este novo passaporte, com mais itens de segurança e possibilidade de leitura mecânica, também passou a capturar todos os dados de seu titular, como fotografia, impressões datiloscópicas e dados biográficos (Lima, 2014, p.588).

Estas e outras dinâmicas relacionadas ao cadastro e controle da sua entrega, permitiram que o passaporte brasileiro passasse a utilizar também a biometria como instrumento de individualização, o que demonstraria ser muito eficiente na detecção de fraudes.

## 2. METODOLOGIA APLICADA

A metodologia desenvolvida no presente artigo envolve uma análise histórico-dialética entre a forma de confecção anterior e o atual

procedimento de emissão do passaporte, sob a perspectiva dos itens de segurança em seu substrato (materialidade); assim como na utilização da identificação, em especial da biometria por intermédio das impressões digitais, na checagem da individualização e definição da identidade de seus solicitantes. Para tanto são analisados fatos e documentos históricos, bem como apresentados dados numéricos.

### 3. A EVOLUÇÃO DO PASSAPORTE BRASILEIRO

Antes de discutir a aplicabilidade da biometria é importante compreender o documento de viagem brasileiro em termos de segurança e funcionalidade, em face dos períodos históricos da sua emissão. Diante disto, cumpre lembrar que os primeiros passaportes no Brasil foram confeccionados junto aos órgãos de identificação estaduais:

*Provavelmente, data de 1917 a expedição da Carteira de Identidade no Estado de Santa Catarina. Inicialmente, as pessoas eram identificadas sem precisarem apresentar um documento específico que podia ser um Título Eleitoral, Certificado de Reservista para os homens e até declarações prestadas pela própria pessoa. Não era feito um prontuário, que é o registro com dados da pessoa que, arquivado, serve para posteriores consultas. Nessa época, além das Carteiras de Identidade, eram emitidos outros documentos como: carteira de identidade para estrangeiro, passaporte, salvo conduto e atestado de conduta (grifo nosso) (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, 2004, P. 9)*

*Outrossim, recentemente, o sr. Secretário de Segurança Pública autorizou o referido Serviço de Identificação de Santos a expedir passaportes para os brasileiros residentes naquela cidade, facilitando assim, a expedição desse documento (grifo nosso) (ARAÚJO, 1960, P. 102)*

Dos textos acima transcritos, percebe-se que tanto a identificação de estrangeiros e a posterior confecção do seu respectivo documento de identificação; quanto a emissão de passaportes para brasileiros, ocorriam de maneira descentralizada sem maiores preocupações com a proteção da informação que ele continha (Figura 1).

Num segundo momento em 1980, a expedição de passaportes no Brasil, passou a ser de responsabilidade da Polícia Federal (Guimarães, 2012). Ocorre que com o tempo, mesmo este modelo de passaporte nacional, em face dos avanços tecnológicos, deixou de atender requisitos mínimos em termos de padronização e segurança internacionais. Também a possibilidade de checagem da individualidade e os respectivos dados de seu portador inexistia, por ausência da impressão digital em seu corpo e, por conseguinte, da possibilidade de verificação nos arquivos datiloscópicos (Figura 2). Estas duas fragilidades criavam brechas para a sua falsificação: “(...) a foto do titular não era integrada (era colada) ao documento e os dados biográficos eram preenchidos mecanograficamente ou, em algumas situações específicas, até mesmo a mão.” (Lima, 2014, p. 584)

Toda esta preocupação quanto ao substrato decorre do fato de que ao falar sobre passaportes, estamos tratando de *documentos de segurança*. Os documentos de segurança atualmente são de fundamental importância na identificação de pessoas, pois devem servir como suporte inviolável aos elementos que caracterizam a identidade (dados biográficos e biométricos) dos indivíduos. Neste aspecto, Narumi destaca que:

*(...) a idéia central é a de verificação de autenticidade por meio da observação de elementos de segurança (esses entendidos como dispositivos aplicados ao documento com a finalidade de protegê-lo contra fraudes) (...) por esse motivo, entende-se que os documentos de identificação civil (como carteiras de identidade, carteiras de motoristas e passaportes) e as cédulas são documentos de alto valor, pois as fraudes a eles relacionadas podem causar enormes transtornos não só ao portador ou titular, mas a toda a sociedade. Por seu valor, esses tipos de documentos devem possuir mais e melhores elementos de segurança, assim como melhores e mais seguros métodos de produção, personalização e emissão (LIMA, 2014, P. 511).*

Diante do exposto, notório que o suporte ou substrato ao conter informações personalíssimas relacionadas à identidade de uma pessoa, deve conter elementos que o tornem seguro contra fraudes e possibilitem confirmar a sua origem idônea. Estes elementos de segurança devem atender tanto ao usuário comum, quanto aos peritos em documentoscopia. É por isso que doutrinariamente tais elementos se subdividem em três níveis:

- 1º nível – elementos de segurança abertos (*overt*), facilmente reconhecíveis pelo público em geral com base nas ações “toque, olhe, incline”, sem a necessidade do uso de equipamentos. São por exemplo, a marca d’água, a calcografia e os hologramas;
- 2º nível – elementos de segurança semiabertos (*covert*), que requerem treinamento e/ou o uso de equipamentos simples (como lâmpadas UV ou lentes de aumento) para a sua detecção. São, por exemplo, as fibras fluorescentes, as imagens polarizadas e as microimpressões;
- 3º nível – elementos de segurança fechados (*forensic*), que requerem treinamento específico e/ou o uso de equipamentos de laboratório (como estereomicroscópios) para a sua detecção. São por exemplo, os marcadores físicos e químicos e as nanoimpressões (LIMA, 2014, P. 512)

Um documento que contenha estes três níveis, permite que pessoas comuns tenham acesso a uma verificação de 1º nível; instituições como estabelecimentos bancários e forças policiais em serviço tenham acesso aos níveis 1 e 2; e, ao corpo técnico-pericial especializado, caberia a possibilidade de checagem nos três níveis.

Narumi Lima (2014, p. 512) ressalta também que “um bom documento de segurança deve possuir elementos dos três níveis”. A citada autora relata ainda que é preciso igual nível de atenção quanto ao processo de produção deste documento, pois “quanto mais nobre a finalidade de um documento, maior a dificuldade para produzi-lo e maior deve ser o nível de segurança aplicado a ele”. Conclui destacando que “A ICAO determina que haja segurança não somente no documento em si, mas também em toda a cadeia de produção desse documento, as instalações no sítio de emissão, no sítio de personalização.” (Idigital, 2013, p. 13). Diante destes aspectos, também se optou pela centralização da confecção do passaporte brasileiro na Casa da Moeda do Brasil, contrariando o procedimento anterior que permitia a sua produção em diversas unidades da Polícia Federal.

Foi frente a este contexto de modernização que o passaporte na cor azul passou a ser emitido a partir de 2006. No ano de 2010 uma nova implementação viabilizou dentre outros itens a esta nova propos-

ta de documento, um microchip, que armazenaria os dados biográfico e biométricos de seu portador (Figura 3).

*A cor azul, padronizada para países do Mercosul, será mantida no novo passaporte, que terá um símbolo na capa indicando a presença do chip. As dez impressões digitais, a foto e a assinatura ficarão armazenadas nele. Inserido na contracapa, não ficará exposto e a leitura será feita por radiofrequência. A página com informações do passageiro ainda será enrijecida “E o chip é travado, ninguém consegue alterar os dados. Além disso, pode ser lido por qualquer autoridade de imigração do mundo” (INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, 2010, P. 2)*

Assim as impressões digitais que já eram arquivadas junto ao AFIS do Instituto Nacional de Identificação desde 2006, na verificação preliminar quando da emissão do documento, agora também permitiriam a checagem passaporte-portador em qualquer lugar do mundo.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E BIOMETRIA

Ultrapassada a questão da necessidade de segurança do suporte, persiste a obrigatoriedade de individualizar o cidadão que o porta, evitando fraudes de caráter ideológico. Sem uma sistemática que estabeleça a identidade das pessoas de maneira inequívoca, é inútil um documento moderno com inúmeros itens de segurança.

Considerando que potenciais fraudadores podem tentar falsificar documentos em seu aspecto *material*, “na modificação por processo físicos ou químicos de qualquer parte do documento” ou *ideológico*, onde no substrato são inseridas “declarações falsas ou diversas das que deviam constar no documento” (Silva, 2014, p. 359) se constata a necessidade da existência de um meio impresso seguro, contendo dados biográficos e biométricos individualizados e passíveis de checagem. Estes dois aspectos (segurança material e ideológica) devem sempre caminhar juntos.

Hodiernamente, para identificar pessoas numa escala de milhões é imprescindível o uso da biometria. O termo Biometria é antigo, uma vez que foi elaborado por Galton em 1901 (Araújo, 2006, p. 56),

estando nos dias de hoje diretamente relacionada ao uso da tecnologia nos processos de identificação.

*A nova tecnologia empregada pela biometria permite o reconhecimento de indivíduos mediante a análise das características físicas, tais como a impressão digital, a geometria ou as características da face, da mão, da íris ou da retina e a análise do DNA ou características comportamentais únicas, como a dinâmica da assinatura ou da digitação, o reconhecimento pela voz ou pelos movimentos (YAGI, apud SERGIO SOBRINHO, 2003, P. 34)*

No caso da identificação pelas impressões digitais, a biometria permite a substituição dos arquivos datiloscópicos manuais amplamente utilizados a partir do início do século XX, pelos sistemas informatizados, mundialmente denominados: AFIS – Automated Fingerprint Identification System. Tal fato decorre da constatação de que os diversos sistemas de classificação e arquivamento manuais, dentre estes o idealizado por Vucetich, por intermédio de fichas com fórmulas datiloscópicas, fatalmente teria uma limitação física quanto a pesquisa e catalogação, na medida em que o arquivo aumentasse de tamanho e com a subdivisão das fórmulas.

*Os arquivos de impressões papilares crescem cada vez mais, e a tal ponto que as técnicas de comparação manual chegam a ser ineficazes. A busca sistematizada se realiza em questão de segundos: trata-se da busca monodactilar e de fragmentos papilares. O sistema AFIS permite identificar os reincidentes, suplantadores e todo aquele que pretende burlar as autoridades ocultando sua verdadeira identidade ou prontuário delituoso (CABALLERO, 2012, P. 27)*

Figini e Pacheco (2012, p. 109) exemplificam a situação prática vivenciada pela Polícia Federal norte-americana (FBI) na década de 1960, ao citar Lee & Gaensslen (2001) em que “em 1963 o FBI dispunha de cerca de 1.300 profissionais (papiloscopistas) para trabalhar com um arquivo de cerca de 15 milhões de individuais datiloscópicas, executando por volta de 10.000 operações de pesquisa por dia”. Ao final constataram que “a alternativa, evidentemente, foi o investimento em novas tecnologias de identificação, armazenagem e pesquisa e no aprimoramento e atualização das correntemente utilizadas” (Figini e Pacheco, 2012, p. 110)

Para estes mesmos autores (2012, p. 118-119), “basicamente um sistema automático de identificação de impressões digitais funciona com base em três fases bem distintas: aquisição, processamento e busca.” Não obstante, seu objetivo final permanece o mesmo dos procedimentos manuais, porém com muito mais agilidade, pois conforme Vigliuzzi (2006, p. 3) “a biometria pode ser usada para resolver dois problemas diferentes: a verificação da identidade e a identificação”. No primeiro caso, consoante este mesmo autor “o sistema combina diretamente (1:1), a característica biométrica da pessoa com a previamente adquirida (...)”. Já no segundo caso (identificação) o sistema realizaria uma pesquisa denominada 1:N, ou seja, a peculiaridade biométrica é pesquisada em toda a base, sendo teoricamente confrontada com todos os registros já existentes no banco de dados. Isto significa dizer que teremos um quantitativo a ser analisado em constante expansão, uma vez que novos registros sempre serão inseridos na base biométrica.

Especificamente com relação ao uso das impressões digitais como ferramenta biométrica por intermédio do AFIS, teremos a necessidade do especialista em papiloscopia para analisar as informações oferecidas pelo sistema, permitindo a validação dos resultados das pesquisas processadas. Mais interessante ainda é constatar que quanto maior o banco de registros, mais sensível é o processo decisório, aumentando a interação entre o Papiloscopista e o sistema computacional.

*Lamentavelmente, algumas pessoas consideram que a tecnologia AFIS é a que realiza todo o processo, a ponto de considerarem dispensável o trabalho humano, esquecendo-se de que o AFIS é apenas uma ferramenta que facilita e agiliza o trabalho dos especialistas (CABALLERO, 2012, P. 27)*

Como o sistema AFIS necessita da decisão humana em muitas das suas tarefas de processamento, eventuais intercorrências, a exemplo de indefinições quanto a existência de minúcias ou mesmo da estrutura da impressão digital; ou uma decisão de identificação positiva ou não em face dos candidatos apresentados, devem ser avaliadas e decididas pelos Papiloscopistas que operam este tipo de sistema. Assim, a otimização no uso do AFIS, está intimamente vinculada a um conhecimento prévio sobre a estrutura dos datilogramas e seus componentes, presentes nos manuais de classificação amplamente utilizados desde o século passado.

A aquisição do sistema AFIS pela Polícia Federal sob o gerenciamento do Instituto Nacional de Identificação ocorreu em 2004 se destinando tanto à identificação criminal quanto à civil (SENASP, 2004, p. 35). Tendo por foco inicial as bases datiloscópicas de indiciados criminalmente e de estrangeiros permanentes no Brasil, foi ao longo dos anos recebendo biometrias de outras origens, como prontuários civis dos órgãos de identificação estaduais e pessoas desaparecidas.

Importante destaque deve ser feito com relação à solução AFIS da Polícia Federal (AFIS/PF). Enquanto base de dados, este sistema arquiva tão somente a biometria e dados básicos do indivíduo cadastrado (nome, filiação, nacionalidade). Demais informações referentes à situação que originou as respectivas impressões digitais deverão ser pesquisadas em outras bases mediante um número indexador. Portanto, no caso de uma identificação criminal, as informações detalhadas sobre o indiciamento estarão no SINIC (Sistema Nacional de Informações Criminais); informações sobre a solicitação do passaporte estarão no SINPA (Sistema Nacional de Passaporte), informações sobre estrangeiros estarão no SISMIGRA (Sistema de Registro Nacional Migratório), informações sobre determinado Prontuário Civil serão obtidas junto ao respectivo órgão estadual etc.

Atualmente, o AFIS/PF já conta com mais de “20 milhões de indivíduos cadastrados, dentre cidadãos brasileiros, estrangeiros e criminosos de todo o país” (Carvalho, 2019, p. 26; Girelli, 2019, p. 82-83; Sousa, 2020), dentre as biometrias arquivadas, as impressões digitais oriundas do SINPA. Neste contexto da solução AFIS/PF, somente entre os anos de 2009 e 2011, cerca de 4.800.000 passaportes para cidadãos brasileiros foram expedidos (Guimarães, 2012). Hoje são mais de 14 milhões de registros biométricos procedentes do SINPA (Sousa, 2020), o que implicou necessariamente na verificação da identidade dos solicitantes deste documento de viagem, por intermédio da checagem e/ou arquivamento das impressões digitais (Figura 4) neste mesmo quantitativo.

## 5. BIOMETRIA, INDIVIDUALIZAÇÃO E JUSTIÇA

Com a utilização do AFIS/PF na individualização dos solicitantes de passaportes brasileiros e, por conseguinte, proporcionando a pesquisa e arquivamento de suas impressões digitais, as mais diversas tentativas de fraudes foram detectadas.

*Em agosto/2012, um brasileiro, morador de Niterói/RJ, foi identificado pela equipe do SID/INI. Após ser avisada, a equipe do NUMIG/NRI continuou as investigações e constatou, através do INFOSEG, que há 30 anos utilizava identidade falsa, que havia construído uma vida paralela e que ele já possuía um mandado de prisão expedido. Dessa forma, ele foi preso ao regressar para retirar passaporte;*

*Em outro caso, ocorrido em São Sebastião, um estrangeiro, também com o mandado de prisão expedido, foi identificado ao solicitar um passaporte brasileiro. Ele havia se apresentado com documentos falsos, dizendo ser brasileiro nato (INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, 2012, P. 2)*

*Um jogador de futebol desempregado foi preso em flagrante no Aeroporto Internacional dos Guararapes depois de apresentar um passaporte falso para viajar para a Itália (...) De acordo com o serviço de imigração, ele admitiu ter usado identidade e passaporte falsos para reduzir a idade, passando-se por uma pessoa de 18 anos. A prática ficou popularmente conhecida como “gato” (...) Neste caso, a prisão só foi possível graças à tecnologia empregada para comparar as impressões digitais do jogador, coletadas na oportunidade do requerimento do passaporte com um nome falso. O Sistema Automático de Identificação de Impressões Digitais (AFIS) detectou a convergência com um passaporte anterior tirado em 2008 pela mesma pessoa, sendo certo que no primeiro momento havia sido requerido com nome verdadeiro (INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, 2010. P. 2)*

Os três fatos acima transcritos, ilustram a utilidade do AFIS na pesquisa junto a todos os tipos de dados existentes em sua base. Nas três situações, a pesquisa teve início com a solicitação de um passaporte. Todavia, no primeiro caso, as impressões coletadas se mostraram coincidentes com registros criminais decorrentes do uso de nome falso. No segundo exemplo, temos um estrangeiro se passando por brasileiro; e no terceiro contexto, o confronto foi realizado entre dois registros do próprio SINPA e

a divergência envolvia mudança na idade. As peculiaridades de cada crime demonstram a necessidade de interação entre as bases de informações existentes (Criminais, Estrangeiros, Passaportes, Registros Cíveis) e também uma constante integração entre a equipe dos peritos em papiloscopia, e as equipes de investigação, em especial as da área de imigração.

*Dentre os casos de sucesso da interação dos sistemas da PF, foram contabilizadas nos últimos 4 meses, aproximadamente 10 (dez) prisões em flagrante nas unidades da PF em variados pontos do território nacional, dentre eles nas superintendências de Manaus, de Boa Vista, de Vitória, de Recife e de São Paulo, e nas delegacias em Rio Grande/RS e em Corumbá/MS, sem embargo de inúmeros outros que redundaram na instauração de inquéritos policiais e demandaram uma investigação mais detalhada (grifo nosso). (INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, 2010, P. 1)*

Todas as prisões supramencionadas (Figura 5), bem como as instaurações de inquérito para investigação, envolveram o binômio AFIS e SINPA. Evidentemente nestes casos, o Instituto Nacional de Identificação e os Grupos de Identificação, sua representação técnica nas Superintendências Regionais, subsidiaram a legalidade dos procedimentos pela autoridade policial mediante a confecção do respectivo Laudo Pericial Papiloscópico.

Consoante o Instituto Nacional de Identificação - INI entre os anos de 2010 a 2012 foram confeccionados neste órgão central, 184 (cento e oitenta e quatro) Laudos Papiloscópicos referentes ao passaporte brasileiro. De 2015 a 2019 estes números no INI aumentaram para outros 347 Laudos confeccionados, envolvendo a tentativa de fraudes. A Informação nº 013/2013 – INI/DIREX/DPF descreve como principais situações detectadas:

*Pessoas tentando obter mais de um passaporte utilizando diferentes qualificações; Estrangeiros valendo-se de documentos frios tornam-se brasileiros natos e tentam obter passaporte; criminosos com mandado de prisão em aberto obtêm documentos frios e tentam obter passaporte para com outra qualificação escapar da persecução penal (INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, 2013).*

Todavia, os resultados positivos relacionados às biometrias do passaporte não se restringem a verificações entre registros de indiví-

duos. É possível localizar os autores de fragmentos de impressões digitais levantadas em local de crime. Em recente caso de repercussão nacional, relacionado aos R\$ 51 milhões encontrados num apartamento em Salvador, o Papiloscopista Policial Federal Aurení Costa relata que “Algumas digitais foram encontradas automaticamente no processamento do AFIS com o banco de passaporte”, para em seguida alertar quanto a necessidade do conhecimento do especialista na análise dos fragmentos: “mas o terceiro fragmento de Geddel não estava bom para processamento no AFIS e esse foi um dos fragmentos que marcamos os 12 pontos manualmente” (Andrade, 2018, p. 35)

Uma vez que todos estes procedimentos têm como resultado um Laudo Pericial Papiloscópico, resta verificar as decisões do Poder Judiciário frente aos inquéritos originados desta natureza.

Junto as instâncias iniciais, bem elucidativo foi o caso detectado por ocasião de solicitação de passaporte comum, onde ocorreram divergências de nomes por parte do solicitante. A investigação apurou que se tratava de brasileiro deportado e que na tentativa de retornar ao país que o expulsara, tentou adquirir novo documento de viagem com nome diverso do anterior. Emitido Laudo Papiloscópico descrevendo a divergência, foi instaurado inquérito policial que por sua vez resultou em ação penal. Conforme trechos da sentença exarada por Magistrado da Justiça Federal em Goiás, o indivíduo foi condenado tendo por prova, o Laudo Pericial Papiloscópico resultado de exames realizados junto ao AFIS/PF.

*(...) Aduz a acusação, em síntese, que o denunciado, em dezembro de 2010, nesta capital, fez uso de documento público falso, perante a Polícia Federal. (...) Extrai-se do Laudo Pericial a seguinte observação: “...Analisando as impressões digitais constantes no bando do sistema AFIS (item I.1) e as advindas do SINPA quando da solicitação do passaporte (item I.2), verificou-se através de Perícia Papiloscópica que as impressões digitalizadas relacionadas ao senhor L.G.D. quando da confecção de um primeiro passaporte, SÃO COINCIDENTES às do senhor L.M.M., que tem solicitação ainda pendente, ou seja, FORAM PRODUZIDAS PELA MESMA PESSOA, como demonstrado nas telas do sistema AFIS, abaixo...” fls. 06/07. As informações prestadas em juízo pelas testemunhas K.H.S. e L.M.B., papiloscopistas da polícia federal (áudio*

*de fl. 135), ratificam a prova técnica, sendo que o primeiro declarou: que foram utilizados dados diferentes pela mesma pessoa e que é comum isso acontecer nos casos de deportação; que só foi possível a constatação do crime com a solicitação do último passaporte (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o devidamente qualificado L.M.M., as penas do artigo 304, c/c artigo 297, ambos do Código Penal (...) (BRASIL, 2020)*

Esta sentença com trânsito em julgado na data de 28 de setembro de 2015, na qual o autor do delito inclusive já cumpriu a pena designada, demonstra a importância da prova via pesquisa biométrica no AFIS perante o Poder Judiciário Federal.

Na mais alta instância, no *Caso Geddel*, conforme divulgado no próprio site do Supremo Tribunal Federal – STF, também foi confirmada a condenação, bem como a de seu irmão, tendo por suporte o mesmo tipo de prova:

*A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) condenou o ex-ministro e ex-deputado federal Geddel Vieira Lima a 14 anos e 10 meses de reclusão e 106 dias-multa, em regime inicial fechado, pelos crimes de lavagem de dinheiro e associação criminosa. Pelos mesmos delitos, seu irmão, o ex-deputado Lúcio Vieira Lima, foi condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão, também em regime inicial fechado, e 60 dias-multa. (STF, 2020)*

Uma vez que o tema foi discutido na mais alta instância da Justiça no Brasil, importante consignar as manifestações pertinentes à perícia papiloscópica realizada e todas as circunstâncias técnicas e jurídicas que a envolveram, conforme trecho do Acórdão da supracitada decisão:

*(...) Com efeito, a prova técnica tem por finalidade trazer aos autos conhecimentos específicos acerca de aspectos relevantes dos fatos sob julgamento e que dizem respeito a áreas distintas da ciência jurídica, subsidiando, desse modo, a formação do convencimento do magistrado no cotejo com os demais elementos probatórios produzidos no decorrer da instrução processual. A idoneidade desse conhecimento técnico agregado ao conjunto probatório é atestada pela fé pública inerente ao cargo de perito oficial, sujeito também imparcial na relação processual, tanto que se submete às causas de suspeição previstas para os magistrados, como prevê o art. 280 do Código de*

*Processo Penal. (...) Por tal razão, ainda que os laudos produzidos nestes autos não tenham sido firmados por Perito Criminal Federal, é certo que o foram não por 2 (dois), mas por 4 (quatro) Papiloscopistas Policiais Federais, consoante se infere à fl. 1.125, não havendo motivo algum para a desconsideração das conclusões neles exaradas, seja porque seus signatários são comprovadamente detentores de conhecimentos específicos sobre o objeto examinado (fragmentos papiloscópicos), seja porque possuem graduação em nível superior, caso contrário não estariam lotados nos cargos que ocupam, por expressa disposição legal. (BRASIL, 2020)*

Constata-se, portanto, a legitimidade do Laudo Pericial Papiloscópico e de seus subscritores como suporte técnico-científico para as decisões e diversas instâncias da Justiça no Brasil. Todavia, este auxílio à autoridade policial nas investigações realizadas; e por consequência, ao Poder Judiciário nas respectivas ações penais, só é possível na atualidade em decorrência da tecnologia utilizada no âmbito da Policial em termos de bancos de dados biométricos, tendo por referência as impressões digitais.

Com a possibilidade de modernização desta tecnologia via ABIS (Automatic Biometrics Identification System) os resultados prometem ser ainda mais promissores, com a conjugação de mais de uma biometria (análise da face, dentre outras) nos processos de pesquisa e validação.

## 6. CONCLUSÃO

A história do passaporte brasileiro abrange três fases bem distintas. Uma primeira em que a sua emissão ocorria de forma descentralizada e sem padronização do seu documento. Inexistia, talvez em decorrência da época, uma maior segurança em seu substrato, apesar da presença de datilograma e da descrição de elementos da identidade de seu portador.

Num segundo momento, a responsabilidade sob sua produção passa a ser centralizada e o documento passou a ser padronizado, mas sua confecção era descentralizada, continha alguns itens de segurança, todavia em face da inexistência de elementos individualizadores (tão somente a assinatura e fotografia, que inclusive era colada no docu-

mento) e de uma base biométrica para pesquisa, a checagem da individualização de seus solicitantes ficava prejudicada.

Esses dois primeiros estágios, ao mesmo tempo que apresentavam melhorias, indicavam fragilidades na confecção do documento, gerando grandes possibilidades de fraudes, quando não materiais, ideológicas.

Por fim, no terceiro momento de sua existência, conjugaram padronização, centralização na confecção, suporte com vários itens de segurança e pesquisa biométrica tanto para identificação (1:N), quanto para verificação da identidade (1:1).

Sendo assim, as decisões implementadas na modernização do passaporte brasileiro pela Polícia Federal a partir de 2006 se demonstraram acertadas, uma vez que fortaleceram o documento, principalmente com relação aos itens de segurança no seu substrato e a possibilidade do uso da biometria para constatação da veracidade dos dados biográficos e biométricos de seu detentor, seja para atestar a sua identidade, seja para realizar uma identificação.

O arquivamento das individuais datiloscópicas de pessoas solicitantes de passaportes, além de permitir a consulta em outros tipos de registros biométricos, impede muitas fraudes, numa ação verdadeiramente preventiva.

A confecção do Laudo Pericial Papiloscópico, como resultado do exame das impressões digitais em casos de divergências relevantes ou de fragmentos de local de crime tem se mostrado como prova relevante para as decisões do Poder Judiciário.

Neste contexto, o passaporte brasileiro que era objeto de críticas e questionamentos no final do século XX, vem demonstrando sua adequação em termos de segurança no mundo globalizado do século XXI.

<p><b>Filiação Morphologica</b></p> <p>Estatura <i>MI 64</i></p> <p>Fronte <i>alta</i></p> <p>Sobrancelhas <i>salas</i></p> <p>Nariz <i>recto</i></p> <p>Bocca <i>pequena</i></p> <p>Queixo <i>curto</i></p> <p>Cabeça <i>normal</i></p> <p>Rosto <i>redondo</i></p> <p><b>Notas Chromaticas</b></p> <p>Côr <i>branca</i></p> <p>Cutis <i>clara</i></p> <p>Cabellos <i>loiros</i></p> <p>Barba <i>—</i></p> <p>Bigode <i>—</i></p> <p>Olhos <i>azues</i></p> <p><b>Individual Dactyloscopica</b></p> <p>Serie <i>V 5344</i></p> <p>Secção <i>V 3844</i></p> <p>Epoca <i>4 de 18 de 1926</i></p> <p><b>Gabinete de Identificação</b></p> <p>O DIRECTOR</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Pollegar direito</p> <p><i>[Impressão]</i></p>	<p>REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL</p> <p></p> <p><b>CHEFATURA DE POLICIA</b> do <b>ESTADO DE SANTA CATHARINA</b></p> <p><b>PASSAPORTE</b></p> <p>No da ordem <i>684</i></p> <p>O Dr. <i>Cid Campos</i> chefe</p> <p>de Policia do Estado, concede <b>PASSAPORTE</b></p> <p>Nome <i>Getrudes Leiner</i></p> <p>Nacionalidade <i>Brasileira</i></p> <p>Idade <i>45 annos</i></p> <p>Profissão <i>domestica</i></p> <p>Estado civil <i>casada</i></p> <p>Destino <i>Dueros Pais da Europa</i></p> <p>Valido pelo tempo de <i>doze</i> mezes.</p> <p>Florianopolis <i>7</i> de <i>Dezembro</i> de 19<i>26</i></p> <p>O CHEFE DE POLICIA</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>
	<p></p> <p>FRONTAL</p> <p>fronto</p>
	<p>Assignatura do portador</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>

Figura 01 – Passaporte emitido em 1926 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, onde constava campo para fotografia de frente e perfil, elementos físicos morfológicos e notas cromáticas, assinatura e impressão digital do polegar direito. Fonte: Histórico do Instituto de Identificação de Santa Catarina.



Figura 2 – Passaportes brasileiros que teriam sido emitidos para Kim Jong-un e seu pai, Kim Jong-il. Detalhe para a foto que era colada e os dados nominais escritos a caneta. Fotos: Handout via Reuters (G1, Brasília, 2018). Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/lider-da-coreia-do-norte-kim-jong-un-teve-passaporte-emitido-no-brasil-diz-itamaraty.ghtml>. Acesso em: 07.abr.2020.



Figura 3 – Novo passaporte que além de inúmeros itens de segurança, contém chip que permite agregar a biometria do portador, como foto e impressões digitais. Fonte: Guimarães, 2012.

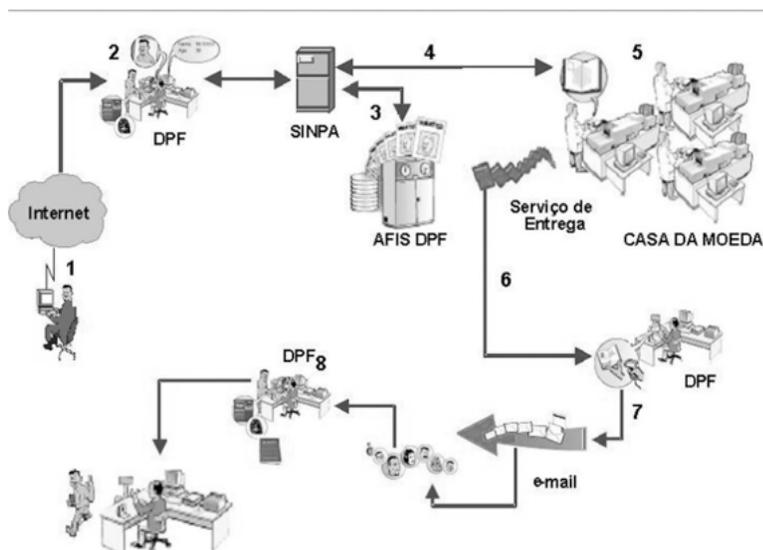


Figura 4 – Fluxo da solicitação, confecção e entrega do atual passaporte, com destaque para a etapa 3 (pesquisa biométrica/identificação 1:N junto ao AFIS/PF), etapa 5 (emissão centralizada/padronizada) e etapa 8 (confirmação da identidade 1:1). Fonte: Guimarães, 2012.

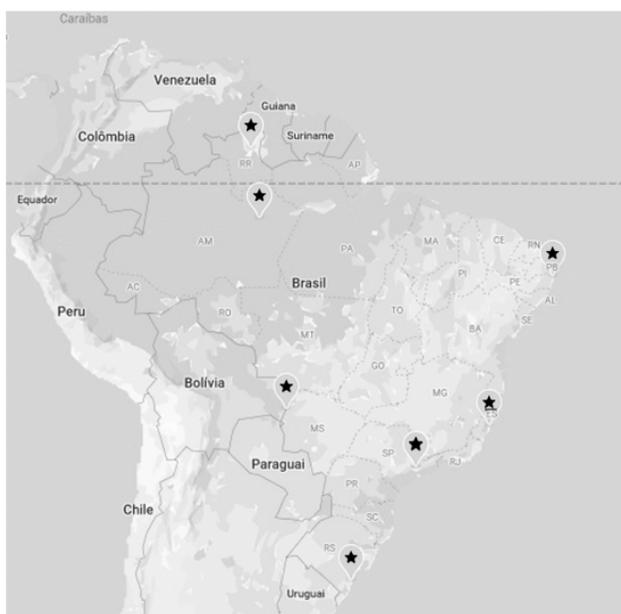


Figura 5 - Em quatro meses no ano de 2010, segundo o Instituto Nacional de Identificação, foram realizadas prisões pertinentes a tentativas de fraude na solicitação de passaportes em diversos estados do país (destaque).

**LANDER DE MIRANDA BOSSOIS**

MBA EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (UPIS/DF), ESPECIALISTA EM EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ANP/PF), ESPECIALISTA EM ANÁLISE CRIMINAL (UCB/DF) E CRIMINOLOGIA (UFG/GO). BACHAREL EM DIREITO (UFG/GO) COM CURSO DE PAPILOSCOPIA JUNTO AO FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI/USA) PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL LOTADO E EM EXERCÍCIO NA SR/PF/GO.  
LANDER.LMB@PF.GOV.BR

**KLEBER HENRIQUE SOARES**

ESPECIALISTA EM EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ANP/PF), BACHAREL EM DIREITO (UFG/GO) COM CURSO DE NECRO-PAPILOSCOPIA JUNTO AO FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI/USA). PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL LOTADO E EM EXERCÍCIO NA SR/PF/GO.  
KLEBER.KHS@PF.GOV.BR

## **AFIS AND SINPA: A SECURE PASSPORT, IDENTIFICATION AS EVIDENCE FOR THE JUDICIARY**

### *ABSTRACT*

This article analyzes the process of modernizing the Brazilian passport from 2006 onwards, especially regarding its integration with the AFIS system used by the Federal Police since 2004, seeking to compare results resulting from verification through the biometrics, the identity or identification of people in view of various types of fraud and crimes that can be committed, presenting the possibility of using this technological resource even within the scope of papiloscopic expertise. In this context, it assesses the effectiveness of the improvements in the processing of these travel documents, resulting from the integration of AFIS / SINPA with the investigations and when the Criminal Action was instituted, discussing the value of the result of these exams embodied in the Papiloscopic Expert Report as evidence for the Judiciary.

**KEYWORDS:** Biometry. Identification. Biometric identification. Gait. Face. Fingermarks. Iris. Retina.

## **AFIS Y SINPA: UN PASAPORTE SEGURO, IDENTIFICACIÓN COMO EVIDENCIA PARA EL PODER JUDICIAL**

### **RESUMEN**

Este artículo analiza el proceso de modernización del pasaporte brasileño a partir de 2006, especialmente con respecto a su integración con el sistema AFIS utilizado por la Policía Federal desde 2004, buscando comparar los resultados de la verificación a través de la biometría, identidad o identificación de personas en vista de varios tipos de fraudes y delitos que pueden cometerse, presentando la posibilidad de utilizar este recurso tecnológico, incluso dentro del alcance de la experiencia papiloscópica. En este contexto, evalúa la efectividad de las mejoras en el procesamiento de estos documentos de viaje, como resultado de la integración de AFIS / SINPA con las investigaciones y cuando se instituyó la Acción Criminal, discutiendo el valor del resultado de estos exámenes incorporados en el Informe del Experto Papiloscópico como evidencia para el Poder Judicial.

**PALABRAS-CLAVE:** Biometría. AFIS. Pasaporte. SINPA. Informe Papiloscópico. Fraude.

### **REFERÊNCIAS**

- A IDENTIDADE BOURNE (filme). Doug Liman. 2002. 119 min. son. Color (Universal Pictures).
- ANDRADE, Simone. Laudo Papiloscópico Garante: Tinha dedo do Geddel. In. Revista Impressões – Publicação Oficial da Associação Brasileira dos Papiloscopistas Policiais Federais. n. 12: 34-35, 2018.
- ARAÚJO, Alvaro Placeres de. Manual de Datiloscopia. 2ª ed. São Paulo: Secretaria de Segurança Pública, 1960.
- ARAÚJO, Marcos Elias Cláudio de; PASQUALI, Luiz. Datiloscopia: A determinação dos dedos. Brasília: L. Paquali, 2006.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inteiro Teor do Acórdão. AP 1030/DF. Disponível em: [portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342356880&text=.pdf](http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342356880&text=.pdf). Acesso em: 01.mar.2020.

- BRASIL. Justiça Federal. Autos nº 9208-28.2014.4.01.3500.  
Disponível em: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php>. Acesso em: 02.mar.2020.
- CARVALHO, Luiz Augusto Mota Nunes de. A Influência dos Laudos de Perícia Papiloscópica nas Decisões Judiciais. Belém/PA, 2019. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará.
- FIGINI, Adriano Roberto da Luz; PACHECO, Edson Jorge. Os Sistemas Automáticos (AFIS) e a Identificação Biométrica. In. Datiloscopia e Revelação de Impressões Digitais. Campinas: Millennium, 2012.
- GIRELLI, Carlos Magno Alves. Noções de Papiloscopia. In. Peritos em Papiloscopia e Identificação Humana. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2019.
- GUIMARÃES, Rodrigo Duarte. Evolução do Passaporte Brasileiro. Disponível em: [https://www.icao.int/Meetings/mrtd-brazil2012/Documents/Guimaraes\\_session-2.pdf#search=passaporte](https://www.icao.int/Meetings/mrtd-brazil2012/Documents/Guimaraes_session-2.pdf#search=passaporte). Acesso em: 29.fev. 2020.
- IDIGITAL. Etapa Concluída. Revista da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital. n. 15: 10-17, 2013.
- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO. Gerência do Instituto de Identificação. Histórico do Instituto de Identificação. Florianópolis: SSP, 2004.
- INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO. AFIS/DPF – Ferramenta a serviço da Lei. In. Identificação em Foco – Informativo Eletrônico, n. 219: 2, 2012.
- \_\_\_\_\_. Passaportes brasileiros terão chip eletrônico In. SAOP – Informativo Eletrônico, n. 172: 2, 2010.
- \_\_\_\_\_. Interação entre atividades da Polícia Federal chega em poucos meses a resultados impressionantes. In. SAOP – Informativo Eletrônico, n. 186: 1-2, 2010.
- \_\_\_\_\_. Informação nº 013/2013 – INI/DIREX/PF. Brasília, 2013.

- LIMA, Narumi Pereira. Documentos de Segurança. In. Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. Campinas: Millennium, 2014.
- MORAIS, Tarciso. Itamaraty confirma passaporte brasileiro de Kim Jong-un. Disponível em: <https://renovamidia.com.br/itamaraty-confirma-passaporte-brasileiro-de-kim-jong-un/>. Acesso em: 29.fev.2020.
- PF do Rio expediu passaporte de ditador norte-coreano. O Globo. Brasília, 04 mai. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/pf-do-rio-expediu-passaporte-de-ditador-norte-coreano-22655067>. Acesso em: 07 abr. 2020.
- SENASP. SIN – Sistema de Identificação Nacional. Ministério da Justiça, 2004.
- SERGIO SOBRINHO, Mário. A Identificação Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- SILVA, Erick Simões da Camara e. Alterações Documentais Materiais. In. Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. Campinas: Millennium, 2014.
- SOUSA, Wilson Silva. [Indivíduos oriundos do SINPA no AFIS/PF]. WhatsApp: [DSEG/INI]. 13 abr. 2020. 11:20. 1 mensagem WhatsApp.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2ª Turma condena Geddel e Lúcio Vieira Lima por lavagem de dinheiro e associação criminosa. Disponível em: [stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=427720&caixaBusca=N](http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=427720&caixaBusca=N). Acesso em: 01. Mar. 2020.
- VIGLIAZZI, Douglas. Biometria, medidas de segurança. 2ª ed. Florianópolis: Visual Books, 2006.

